



ERRATA Nº 01/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, torna pública a ERRATA nº 01/2021 ao EDITAL e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

• **No Edital de Licitação:**

- No preâmbulo,

Onde se lê: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021",

Leia-se: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 29 de abril de 2021";

Onde se lê: "As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 255, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.",

Leia-se: "As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 25.1, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901."

- Nos itens 1.2.62 e 1.2.63,

Onde se lê: "1.2.62. TARIFA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme disciplinado no CONTRATO" e "1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à



CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme definidos no Anexo III do CONTRATO.”,

Leia-se, respectivamente: “1.2.62. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.” e “1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO”.

- No item 21.2,

Onde se lê: “21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta”,

Leia-se: “21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL e observadas as regras de apresentação previstas no item 19.3, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta”.

- No item 5.4,

Onde se lê: “5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.”,

Leia-se: “5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A



primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA”.

- No item 23.2.7,

Onde se lê: “23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em um dos Municípios do BLOCO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica”,

Leia-se: “23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica”.

- No item 20.8,

Onde se lê: “20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo”,

Leia-se: “20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo”.

- No item 30.2,

Onde se lê: “30.2. Ao término do prazo indicado no item 0, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO”,

Leia-se: “30.2. Ao término do prazo indicado no item 30.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO”.

Fica incluído no item 30.2 do Edital de Licitação, em harmonia com a subcláusula 25.2.52 do Contrato de Concessão (que integra o Edital de Licitação na qualidade de seu Anexo I), o seguinte subitem: “30.2.16. Programa de integridade”.



- No item 36.8,

Onde se lê: “36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados no subitem 33.4 no objeto do CONTRATO, terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO”,

Leia-se: “36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados nos subitens 36.6 e 36.7 no objeto do CONTRATO terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO”.

• No Contrato de Concessão:

- Na subcláusula 27.15.1,

Onde se lê: “27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA, e o ESTADO, nos percentuais, respectivamente, de 85% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (cinquenta por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.”,

Leia-se: “27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, nos percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.”.

- Na subcláusula 36.2,

Onde se lê: “36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do



CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.”,

Leia-se: “36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA”.

- Na subcláusula 39.4.1,

Onde se lê: “39.4.1. Na hipótese da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada, obriga-se a ONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO”,

Leia-se: “39.4.1. Na hipótese da subcláusula 39.4, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO”.

• No Anexo II ao Contrato de Concessão:

O Anexo II - Modelo de Cartas e Declarações fica acrescido das Declarações “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO” e “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS”, que estão disponíveis no site <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/>”.

• No Anexo III ao Contrato de Concessão – Indicadores de Desempenho:

- A Tabela 2 do item 3.1.1. do Anexo III ao Contrato de Concessão – “Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento” fica substituída pelas Tabelas abaixo:

Município do Rio de Janeiro (exceto AP-5)	
Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	15,0%
Índice de Perdas na Distribuição – IPD	10,0%



Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	5,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	10,0%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	15,0%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	10,0%
Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI	15,0%
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	5,0%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR	5,0%
Índice de Regularidade Documental - IRD	5,0%
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	5,0%
Total	100,0%

Município do Rio de Janeiro - AP-5

Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	16,0%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	10,5%
Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	5,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	10,5%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	16,0%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	11,0%
Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI	16,0%
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	5,0%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR	5,0%
Índice de Regularidade Documental - IRD	5,0%
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	0,0%
Total	100,0%

Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Itaboraí e São Gonçalo

Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	18,0%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	12,0%



Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	6,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	11,0%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	18,0%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	11,0%
<i>Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI</i>	<i>0,0%</i>
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	6,0%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR	6,0%
Índice de Regularidade Documental - IRD	6,0%
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	6,0%
Total	100,0%

Demais Municípios, sem Coletor de Tempo Seco	
Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	18,5%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	12,5%
Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	6,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	12,5%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	18,5%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	12,5%
<i>Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI</i>	<i>0,0%</i>
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	6,5%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR	6,5%
Índice de Regularidade Documental - IRD	6,5%
<i>Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS</i>	<i>0,0%</i>
Total	100,0%

- Na linha P4 - Água da CEDAE da Tabela 5 do Anexo III do Contrato de Concessão:

Na coluna Anos 1 a 3, onde está 37,6%, leia-se 37,5%;

Na coluna Anos 10 a 12, onde está 46,6%, leia-se 46,5%;

Na coluna Anos 19 a 21, onde está 48,7%, leia-se 48,6%.



- Na Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho, onde se lê "ICA", leia-se "IDA".

• **No Anexo IV ao Contrato de Concessão – Caderno de Encargos:**

- **No item 3.4.2,**

Onde se lê, na página 16: “A obrigação da CONCESSIONÁRIA estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo dos primeiros 15 (quinze) anos da celebração do CONTRATO”,

Leia-se: “A obrigação da CONCESSIONÁRIA estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo dos primeiros 12 (doze) anos da celebração do CONTRATO”.

Onde se lê, na página 17: “Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto para cada quadriênio, a AGÊNCIA REGULADORA poderá postergar esse investimento para o próximo quadriênio, observado o limite máximo de 12 (doze) anos ou reequilibrar o CONTRATO.”,

Leia-se: “Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto para cada quinquênio, a AGÊNCIA REGULADORA poderá postergar esse investimento para o próximo quinquênio, observado o limite máximo de 12 (doze) anos ou reequilibrar o CONTRATO.”.

Onde se lê, na página 54:

“1. Para as obras listadas no item 16.19.1, foi considerado que o ESTADO ou a CEDAE serão os responsáveis pela conclusão dos investimentos. Caso o ente responsável não conclua essas obras e, em virtude disto, a CONCESSIONÁRIA venha a assumir esses investimentos, a CONCESSIONÁRIA terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

2. Para as obras listadas no item 16.19.2, foi considerado que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela realização dos investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA considera-los em seu plano de investimentos. Para estes investimentos, desconsidera-se o delay descrito no item 3.3, devendo ser programadas para início no máximo um ano após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e concluídas até o término do quinto ano a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caso o ente público (ESTADO ou CEDAE) realize alguns dos investimentos listados nesse subitem, haverá o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na subcláusula 30.2 (IV) do CONTRATO.”,

Leia-se:

“1. Para as obras listadas no item 6.19.1, foi considerado que o ESTADO ou a CEDAE serão os responsáveis pela conclusão dos investimentos. Caso o ente responsável não conclua essas obras e, em virtude disto, a CONCESSIONÁRIA venha a assumir esses



investimentos, a CONCESSIONÁRIA terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

2. Para as obras listadas no item 6.19.2, foi considerado que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela realização dos investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerá-los em seu plano de investimentos. Para estes investimentos, desconsidera-se o delay descrito no item 3.3, devendo ser programadas para início no máximo um ano após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e concluídas até o término do quinto ano a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caso o ente público (ESTADO ou CEDAE) realize alguns dos investimentos listados nesse subitem, haverá o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na subcláusula 30.2 (IV) do CONTRATO.”.

- No item 3.5,

Onde se lê, nas páginas 17/18: “A implementação dos investimentos deverá ser precedida da elaboração de cronograma de investimento concebido pela CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA até 150 (cento e cinquenta) dias contados da celebração do CONTRATO, para análise e a aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação”,

Leia-se: “A implementação dos investimentos deverá ser precedida da elaboração de cronograma de investimento concebido pela CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO, para análise e a aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação”.

Onde se lê: “Para realização de investimentos em coletores em tempo seco (item 3.3), ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.4), complexo lagunar da Barra (item 7.2.1) e substituição da rede de esgotamento subdimensionada (itens 7.1.2 e 7.4.1), que serão acompanhados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes diretrizes devem ser observadas”,

Leia-se: “Para realização de investimentos em coletores em tempo seco (item 3.3), ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.4), complexo lagunar da Barra (item 7.2.1) e substituição da rede de esgotamento subdimensionada (itens 7.1.4 e 7.4.4), que serão acompanhados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes diretrizes devem ser observadas”.

• No Anexo VI ao Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência:

- Na subcláusula 1.1.13,



Onde se lê: “1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pelas CONCESSIONÁRIAS, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos serviços aos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observados os parâmetros e condições previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO”,

Leia-se: “1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação”.

- Na subcláusula 3.2,

Onde se lê: “3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM”,

Leia-se: “3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água bruta, aduções de água bruta e tratamento de água nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM.”.

- Na subcláusula 9.2.1,

Onde se lê: “ $D = [VN \times (1 - PA) \times TM \times ME \times (1 + IUA IUE)] (1 + I)$ ”,

Leia-se: “ $D = [VN \times (1 - iPA) \times TM \times ME \times (1 + IUA IUE)] (1 + I)$ ”.

- Na subcláusula 13.5.2.,

Onde se lê: “13.5.2. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação”;

Leia-se: “13.5.2. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação”.

- Na subcláusula “15.1”,



Onde se lê: “[...] o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da (_____XXXX_____)”;

Leia-se: “[...] o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral eleita nos termos do Contrato de Concessão”.

- **No Anexo X ao Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de água**

- **Na cláusula 27,**

- Onde se lê: “27. Apresentada a manifestação a que se refere o § 2º do art. 26, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito.”;

- Leia-se: “27. Apresentada a manifestação a que se refere o § 2º do art. 24, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito.”.

- **No Anexo XI ao Contrato de Concessão – Contrato de Constituição de Conta Vinculada:**

- **Na subcláusula 5.2,**

- Onde se lê: “5.2. O Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo ESTADO.”;

- Leia-se: “5.2. O Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, em conformidade com as informações enviadas, após a definição da Tarifa Efetiva, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA”.

- **Na subcláusula 5.5,**

- Onde se lê: “5.5. Transferir, diariamente, os recursos decorrentes da Receita Tarifária creditados na Conta Centralizadora no montante indicado na subcláusula 2.4 aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.”;

- Leia-se: “5.5. Transferir, mensalmente, os recursos decorrentes da Receita Tarifária creditados na Conta Centralizadora no montante indicado na subcláusula 2.4 aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.”.



As informações publicadas não impactam os critérios de habilitação, tampouco os critérios para apresentação da proposta comercial, permanecendo inalterados os prazos estipulados no item 25 do EDITAL.